



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone:(17) 3282-9111 - Fax:(17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 1.721/2009.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS E INSTITUI O CONSELHO-GESTOR DO FMHIS.

SAMIR VICENTE DE MORAIS, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e instituído o Conselho-Gestor do FMHIS no município de Icém.

CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Objetivos e Fontes

ARTIGO 2º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

ARTIGO 3º - O FMHIS é constituído por:

- I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



Seção II Do Conselho-Gestor do FMHIS

ARTIGO 4º - O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

ARTIGO 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Cinco (05) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal de Icém;
- II - Um (01) representante indicado pelo Lions Clube de Icém;
- III - Um (01) representante indicado pela Loja Maçônica Fraternidade, Ordem e Progresso de Icém;
- IV - Um (01) representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de Icém;
- V - Um (01) representante indicado pelo Grupo Renascendo para Vida - 3ª Idade de Icém.

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Diretor da Divisão Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Icém.

§ 2º - O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá à Prefeitura do Município de Icém, através da Divisão Municipal de Obras e Urbanismo, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

ARTIGO 6º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone:(17) 3282-9111 - Fax:(17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



- IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
 - V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
 - VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas,
 - VII - centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
 - VIII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.
- § 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Artigo 7º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

- I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV - deliberar sobre as contas do FMHIS;
- V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VI - aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

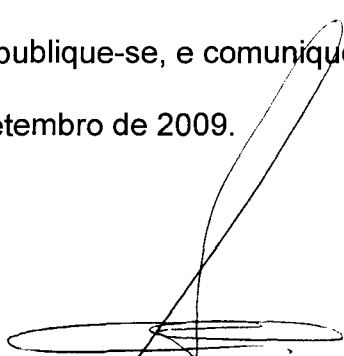
CAPÍTULO II **DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

ARTIGO 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

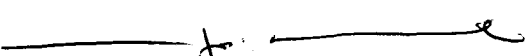
ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, e comunique-se.

Icém, 14 de setembro de 2009.


SAMIR VICENTE DE MORAIS
Prefeito Municipal de Icém

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.


MOACIR JOSÉ MELLOTE
Oficial de Gabinete